



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.914, DE 2024 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 9.433 de 1997 para incluir diretrizes específicas para a gestão de recursos hídricos em regiões afetadas por estiagem.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

MINAS E ENERGIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.433 de 1997 para incluir diretrizes específicas para a gestão de recursos hídricos em regiões afetadas por estiagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do artigo 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º

III - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas, com prioridade para o abastecimento humano e a dessedentação de animais, especialmente em regiões afetadas por estiagem." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa alterar o inciso III do artigo 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, conhecida como Lei das Águas, para incluir

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





diretrizes específicas que priorizem o abastecimento humano e a dessedentação de animais, especialmente em regiões afetadas por estiagem. Esta medida é fundamental para assegurar a segurança hídrica e a qualidade de vida das populações que vivem em áreas vulneráveis às secas prolongadas.

A Lei das Águas estabelece os princípios e diretrizes para a gestão dos recursos hídricos no Brasil, promovendo o uso racional e sustentável das águas. No entanto, diante das mudanças climáticas e do aumento da ocorrência de eventos extremos, como as estiagens prolongadas, torna-se imperativo atualizar a legislação para refletir as necessidades atuais e emergenciais das regiões mais afetadas.

O abastecimento humano e a dessedentação de animais são usos prioritários dos recursos hídricos, conforme reconhecido pela política nacional de recursos hídricos. Garantir que estas prioridades sejam explicitamente mencionadas na Lei das Águas reforça o compromisso do Estado com a proteção dos direitos básicos à água potável e ao sustento animal, essenciais para a saúde pública e a segurança alimentar.

Regiões como o Nordeste brasileiro, que historicamente enfrentam longos períodos de seca, têm sofrido ainda mais com a intensificação desses eventos devido às mudanças climáticas. A inclusão de uma diretriz clara que priorize o abastecimento humano e a dessedentação de animais em regiões afetadas por estiagem proporcionará uma base legal mais robusta para a implementação de políticas públicas que assegurem o fornecimento de água nesses contextos.

Dados do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) e da Agência Nacional de Águas (ANA) mostram que a frequência e a severidade das secas têm aumentado, afetando milhões de brasileiros. A priorização do uso da água para consumo humano e animal é uma medida de justiça social e ambiental, que visa proteger as populações mais vulneráveis e garantir a sustentabilidade dos ecossistemas.

A alteração proposta também alinha a legislação brasileira às melhores práticas internacionais em gestão de recursos hídricos, onde a priorização do abastecimento humano é uma diretriz amplamente reconhecida. Além disso, esta





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

mudança contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especificamente o ODS 6, que trata da garantia de disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.

Em suma, a alteração do inciso III do artigo 1º da Lei nº 9.433/97 é uma medida necessária e urgente para fortalecer a gestão dos recursos hídricos no Brasil, com foco na proteção das populações vulneráveis e na promoção da segurança hídrica. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria, que é de fundamental importância para a promoção do bem-estar social e a sustentabilidade ambiental em nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.433, DE 8 DE
JANEIRO DE 1997**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199701-08:9433>

FIM DO DOCUMENTO